



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA

Tel.:(71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403

E-mail: tjd@fbf.org.br

Vistos etc.

A **LIGA RETIROLANDENSE DE DESPORTOS**, filiada à Federação Bahiana de Futebol, por conduto de petição nos autos, requer a conversão das penas que lhe foram aplicadas nos Processos n<sup>os</sup> 176 e 190/18, cujos fatos ali destacados estão comprovados nos autos com a documentação que acostaram.

Esclarece o peticionário a inexistência de recursos contra as r. decisões desta Corte, e sabedor da ocorrência da coisa julgada, acolho o pedido, em parte, para o fim de converter as penas ainda por cumprir em obrigação como alternativa.

E o faço com lastro nas normas do CBJD abaixo transcritas:

“Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1<sup>o</sup> Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração *ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.*

Art. 172. A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer competições promovidas pelas entidades de administração na respectiva modalidade desportiva, de ter acesso a recintos reservados de praças de desportos durante a realização das partidas, provas ou equivalentes, de praticar atos oficiais referentes à respectivas modalidades desportiva e de exercer qualquer cargo ou função em poderes de entidades de administração do desporto da modalidade e na justiça Desportiva.

Parágrafo único

§ 1<sup>o</sup> A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do órgão julgante, e desde que requerido pelo punido após trânsito em julgado da decisão condenatória, *até metade da pena de suspensão por prazo poderá ser cumprida mediante a execução de atividades de interesse público, nos campos da assistência social*, desporto, cultura, educação, saúde, voluntariado, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente”.

E, ainda:

Art. 174-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

§ 2<sup>o</sup>. A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) e desde que requerido pelo punido, até metade da pena pecuniária imposta poderá ser cumprida por meio de medida de interesse social, que, entre outros meios legítimos, poderá consistir na prestação de serviços comunitários.

A motivação para tomada de decisão leva primordialmente em consideração o fato de o futebol amador ser reconhecidamente precário em nosso estado, carente de recursos e de apoio institucional, de modo que, somando-se efetivamente elevadas as penas aplicadas, sua manutenção por certo implica num desestímulo e desserviço ao bem maior que é o desporto.

Por outro lado, a Liga de Retirolândia, deverá efetuar o pagamento da pena pecuniária nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) junto ao Departamento Financeiro da F. B. F, entendendo, assim, que esse fato servirá de lição e será considerado, por certo, em suas próximas, atitudes.

Do exposto, atento ao quanto se contém na legislação desportiva, bem como nas ponderações acima, defiro, em parte, a pretensão deduzida para converter o cumprimento da pena de perda de mando de campo em medidas de interesse social, da seguinte forma: em substituição da perda 01 (um) mando de campo, pelo dever de doação de 200 (duzentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume.

Tais doações deverão ser feitas nas instituições de caridades abaixo relacionadas:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA  
Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403  
E-mail: [tjd@fbf.org.br](mailto:tjd@fbf.org.br)

- 1) 100 (cem) volumes de leite em pó integral para a **CRECHE – ESCOLA COMUNITÁRIA DR. JOSÉ RENATO VELOSO NETO** – Localizada na Quadra “F”, Rua A, nº 02 – Loteamento Santa Barbara – Cajazeiras – XI - Salvador – BA. – Telefone: 71- 3309 6737 ou 9-8620 0947 (Procurar a Sra. Edvânia Santos da Silva);
- 2) 100 (cem) volumes de leite em pó integral para a **ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL** - Localizada na Rua do Queimado nº17 – Lapinha – Bairro Liberdade – Salvador – BA. – Telefone: 3242 3699 e 3014 4620 – (Procurar as Sras. Grécia, Aline ou Silvana).

A comprovação de entrega, acompanhada da correspondente nota fiscal de compra, deverá ser feita perante a Secretaria do Tribunal Pleno no prazo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste comando implicará o restabelecimento do *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Intimem-se e dê-se ciência à FBF.

Salvador – BA, 14 de maio de 2019

HÉLIO MENEZES JÚNIOR

**PRESIDENTE**